



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00832/2025

Data de autuação
08/09/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ ? AMAQ		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	08/09/2025 11:39:58	Data da assinatura:	08/09/2025 11:43:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
08/09/2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ – AMAQ,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mães e Autistas de Quixadá – AMAQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o nº 51.202.669/0001-05, com sede e foro no município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DO TRABALHADOR - PT

JUSTIFICATIVA

A Associação de Mães de Autistas de Quixadá – AMAQ, fundada com o propósito de promover o apoio, a inclusão e a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, desenvolve um trabalho ativo e relevante no combate ao preconceito, na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Entre seus principais objetivos institucionais, destacam-se a prestação de apoio psicológico às famílias, a articulação com escolas e demais instituições, a arrecadação de equipamentos de apoio e a promoção de ações sociais. Ademais, a Associação projeta a implantação de um centro de atendimento multidisciplinar voltado ao cuidado integral das pessoas com deficiência.

A AMAQ desenvolve e apoia projetos de relevância pública e social, fomenta práticas educativas e culturais, atua em parceria com o poder público e organizações congêneres, além de incentivar o trabalho voluntário como importante instrumento de transformação social. Ressalte-se que todo o seu patrimônio e todas as suas receitas são integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Constituída por mães e apoiadores comprometidos com a causa, a AMAQ representa um espaço fundamental de acolhimento, representatividade e fortalecimento das famílias que convivem com o TEA e outras deficiências na região do Sertão Central cearense.

Diante da importância social, educacional e assistencial da AMAQ, é justa e necessária a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, reconhecendo formalmente sua atuação em prol da promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, incentivando, assim, a continuidade e a ampliação de suas atividades.

Por estas razões, consideramos justo e plausível conceder a Utilidade Pública à Associação de Mães de Autistas de Quixadá – AMAQ, e contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.202.669/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MAES DE AUTISTA DE QUIXADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MAES DE AUTISTA DE QUIXADA - AMAQ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA ESTRELA	NÚMERO 545	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.905-450	BAIRRO/DISTRITO CAMPO NOVO	MUNICÍPIO QUIXADA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAQ_23@YAHOO.COM		TELEFONE (85) 8933-3303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 11:13:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTA DE QUIXADÁ

CARTORIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477 - Centro
R P J - LIVRO Nº 1 - U FOLHA 102 - Nº 1797 - APRESENTADO
ASSOC. DE MÃES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU FE.
QUIXADÁ-CE, 27/06/2023.

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comp. 0135349

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTA DE QUIXADÁ - AMAQ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A AMAQ não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º A AMAQ tem sede e foro na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará, Rua da Estrela, nº 454, Campo Novo, CEP 63.905-450.

§ 3º A AMAQ caracteriza-se, essencialmente, por seguir a liberdade de pensamento e religião, sem fazer qualquer discriminação de raça, sexo e cor garantidos pela Constituição Federal do Brasil. E ainda por ser um entidade promotora da cidadania, da cultura, da saúde, do esporte, do turismo, da ação social, de estudos e pesquisas, em defesa do meio ambiente e dos direitos da sociedade.

§ 4º A AMAQ reger-se-á pelas normas e leis que regem seu Estatuto Social, Regimento Interno e outras determinações e documentos da entidade que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO II



[Assinatura]
Christian Carmem G. Machado
Tabelião



IV - Promover ações para arrecadar equipamentos de apoio para as pessoas com deficiência;

V - Colaborar em parcerias com as famílias e as escolas, visando sempre o bem comum de todos;

VI - manter o bom relacionamento com associações congêneres do país e do exterior, colaborando, trocando experiências e promovendo ações de voluntariado;

VII - manter respeito aos direitos das crianças e adolescentes, promovendo junto à comunidade, projetos técnico-científicos para o fortalecimento da cultura da paz, tolerância e respeito nas relações humanas;

VIII - Construir um Centro de Atendimento multidisciplinar (psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicopedagogos e médicos especializados);

IX - promover atividades e eventos com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Para realização de seus objetivos a AMAQ promoverá a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com as entidades nacionais e estrangeiras que apresentem objetivos similares aos seus.

Art. 3º Para alcance dos seus objetivos competirá à AMAQ:

I - Organizar, desenvolver e realizar projetos de geração de renda e de inclusão social;

II - manter, considerando suas possibilidades e infraestrutura um Centro de Atendimento multidisciplinar (psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicopedagogos e médicos especializados);

III - pugnar pela obtenção de recursos financeiros que forme seu patrimônio para manutenção de tudo que ela vier a organizar;

IV - pleitear dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município, meios e medidas que visem realizar suas finalidades sociais;

V - desenvolver práticas técnico-científicas e culturais atualizadas sobre as questões...

VI - promover, mediante a celebração de convênios ou parcerias com instituições de ensino, programas de estágios, monitorias, iniciação à prática profissional voltados para a promoção, assistência social e saúde.

Grazielle de Holanda Barros
Advogada da
OAB/CE Nº 38

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R P J - LIVRO Nº "A-B" FOLHA 103 Nº 1797 ADRES:
ASSOC. DE MÃES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU Ff.
Quixadá-Ce, 27/06/2023.

HELENILDA MOREIRA LIMA

1000.001117.0.000

Maria Helena da Moreira Lima
Escritura e Compromissada

Ril
ma Aparecida

Paula

2
SMP



Art. 4º A AMAQ, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II - prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III - aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º Visando alcançar seus objetivos, a AMAQ poderá:

- I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, via instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VI - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

 **CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO**
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R P J - LIVRO Nº A-8 FOLHA 104 Nº 1797 APRES:
ASSOC. DE MÃES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU FE.
Quixadá-CE, 27/06/2023.

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

TÍTULO II

PATRIMÔNIO, RECEITAS E ORÇAMENTOS

ISS: 001077-0001 Lima
Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Compromissada

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da AMAQ é constituído de:

- I - dotação inicial feita pelos Associados;
- II - doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;


Graziela da Silva Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO II

RECEITAS

Art. 10 A receita da AMAQ será constituída de:

I - pelas rendas provenientes dos resultados das atividades desenvolvidas;

II - contribuições de Associados;

III - pelos usufrutos que lhes forem constituídos;

IV - pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações contribuições e outros auxílios estipulados em favor da AMMADO, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As rendas da AMAQ somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 11. O exercício financeiro da AMAQ coincidirá com o ano civil, sendo anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, definidas por dotações orçamentárias, relatórios analíticos de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.



CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R P J - LIVRO Nº A-8 FOLHA 105 Nº 1797 APRES:
ASSOC. DE MÃES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU FÉ.
Quixadá-CE, 27/06/2023.

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

(ISS.:00)(TT:0,00)

Maria Helenilda Moreira Lima
Escritor(a) Compromissada

Graziele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.357

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ma Aparecida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 12. A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, sendo composta, entre outros, pelos seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício;

II - realização da publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, para exames e conferências.

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em Regimento;

IV - parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13. A AMAQ manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

TÍTULO III

ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R. P. J. - LIVRO Nº A-8 FOLHA 106 Nº 1797 APRES:
ASSOC. DE MAES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU FÉ.
Quixadá-CE, 27/06/2023.

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

INSS: 001177-0.001.
Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comprobatada

Art. 14. A AMAQ terá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme a Assembleia Geral de Constituição;

II - efetivos: aqueles que apresentados por dois outros associados requeiram a sua inscrição com esta finalidade, sendo aceitos pelo Conselho Deliberativo;

III - beneméritos: aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo e, com a aprovação da Assembleia Geral, se tornaram dignos deste título, por relevantes serviços prestados à AMAQ ou por contribuições de importantes donativos à mesma;

IV - contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Parágrafo único. A exclusão dos Associados é de atribuição da Diretoria Executiva.


Grazielle de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355



Art. 15. O Associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMAQ, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.



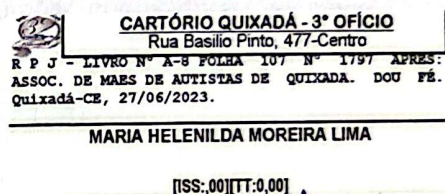
Art. 16. São direitos dos Associados:

- I - participar das atividades associativas;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV - usufruir dos benefícios oferecidos pela AMAQ na forma prevista neste Estatuto;
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI - recorrer à Assembleia Geral, caso seja necessário, contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 17. São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome e defender os interesses da AMAQ;
- IV - comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V - denunciar qualquer irregularidade verificada na AMAQ, a fim de que a Assembleia Geral tome providências.



Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comprovisada

Art. 18. A admissão de Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na AMAQ e fora dela, os princípios nele definidos;

Grazielle Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355



III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

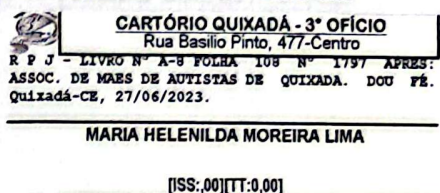
IV - em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 19. O desligamento do Associado deverá ocorrer mediante procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso e dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – pedido de desligamento voluntário, partindo do Associado, via protocolo junto à Diretoria Executiva da AMAQ.

II - por determinação da Diretoria Executiva, mediante procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) difamar a AMAQ, seus Associados ou objetos;
- c) atividades que contrariam decisões da Assembleia Geral;
- d) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas.
- e) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- f) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.



MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

[ISS:00][TT:0.00]

Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comprobatada

Art. 20. Sendo definida a justa causa, o Associado será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 1º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, ocasião em que será garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º O Associado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da AMAQ, quando lhe convier.

§ 3º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 14 deste Estatuto.

Graciele de Holanda Barreto
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

§ 4º O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à AMAQ.

CAPÍTULO II VOLUNTARIADO



Art. 21. Por voluntariado entende-se a pessoa física que prestar serviços à AMAQ, no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 22. O trabalho voluntário se constitui como de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômico-social e fragilidade espiritual, na sociedade e tem como enfoque o espírito de fraternidade e solidariedade humana, em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, buscando entre outras vertentes, a saúde, a promoção humana, a educação e as ações sociais.

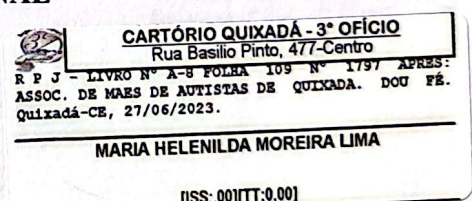
§ 1º A AMAQ estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda, educação e a formação da cidadania em seu público atendido.

§ 2º O trabalho voluntário na AMAQ poderá ser disciplinado em Regulamento específico e em 'termo de voluntariado', renovado anualmente, na forma da lei.

Art. 23. A AMAQ manterá fichas e/ou outros instrumentos de registro de seus voluntários e os serviços prestados serão apropriados contabilmente quando pertinente.

TÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO



Art. 24. São órgãos da administração da AMAQ:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral;

§ 1º A AMAQ não remunera nem concede vantagens ou benefícios, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes por atribuição ao cargo assumido na instituição..

[[SS:00]][[TT:0,00]]
Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comprobatada

Crazzelle de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

§ 2º A AMAQ não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AMAQ.



CAPÍTULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão de administração da AMAQ, composta por um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com exceção para o cargo de Diretor Presidente.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 26. A designação de nova Diretoria Executiva far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

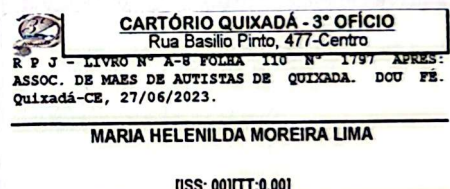
IV - elaborar o Regimentos Interno e os Regulamentos Específicos;

V - acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas;

VI - autorizar a contratação e demissão de colaboradores;

VII - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da AMAQ.

Art. 28. - Compete ao Diretor-presidente da AMAQ:



[ISS:00][TT:0,00]
Maria Helenilda Moreira Lima
Escritor Comprobatória

Gracyelle de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

M^{re} Aparecida

I - representar a AMAQ judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos internos;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Diretor Vice-presidente da AMAQ:

I - substituir o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário da AMAQ:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo as atas, relatórios e demais comunicados;

II - publicar as notícias e informações relativas ao trabalho da AMAQ.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados da AMAQ, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração desses aportes financeiros;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

III - acompanhar a movimentação financeira da AMAQ;

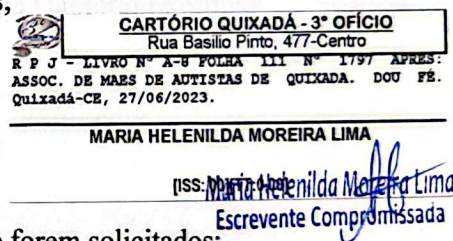
IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AMAQ, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria da AMAQ;

VII - Manter todo o numerário da AMAQ em estabelecimento de crédito.

Art. 32. É terminantemente proibido aos membros da Diretoria Executiva o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da AMAQ, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.



Gratella de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Paula', 'ma Aparecida', and others.]



Art. 33. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 34. Nos atos que acarretem responsabilidade para a AMAQ, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Diretor-presidente da AMAQ, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 dos Associados com direito de promovê-la.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL



Art. 37. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 38. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da AMAQ, examinar suas contas, relatórios financeiros, demonstrativos, balanços, livros e documentos e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria Executiva quinze dias antes da Assembleia Geral;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral, sendo que tal assunto será submetido ao Conselho através de ofícios.

III - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Graziele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral, órgão soberano da AMAQ é constituída por todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AMAQ, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos Associados para presidir os trabalhos e designará um dos Associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 41 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II - Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, pelo Presidente da AMAQ, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados com direito a voto.

§ 1º Para a instalação da Assembleia Geral se exigirá em primeira convocação a maioria dos Associados e em segunda convocação, qualquer número.

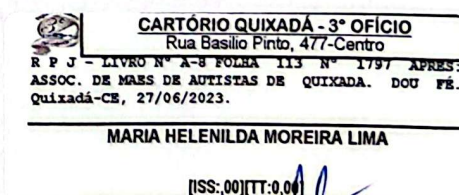
§ 2º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição de administradores;
- b) alteração do Estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

- e) extinção da Associação;

§ 1º Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

§ 2º As deliberações a que se referem os itens "a" e "b" desse artigo, dependerá de convocação de Assembleia especialmente convocada para esse fim.



MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

[ISS:00][TT:0.00]

Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Compromissada

Graciele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE nº 38.352

Art. 42. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da AMAQ e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da AMAQ.



Art. 43. São atribuições da Assembleia Geral:

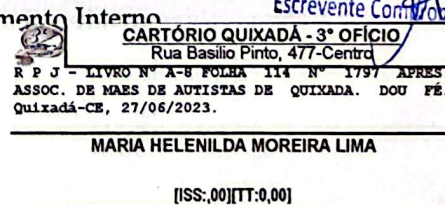
- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - destituir os administradores da AMAQ;
- III - elaborar e aprovar o Regimento da AMAQ;
- IV - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- V - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AMAQ;
- VII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à AMAQ;
- IX - autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- X - decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos e contratação de empréstimos financeiros;
- XI - decidir sobre a extinção da AMAQ e o destino do patrimônio;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO

Art. 44. A perda de mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;



Maria Helenilda Moreira Lima
Escritor Comprobatada

Graciele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 30.37

II - grave violação a esse Estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AMAQ;

V - conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado por meio de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

RENÚNCIA

Art. 45. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da AMAQ, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer Membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a AMAQ e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia.

§ 3º Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R P J - LIVRO Nº A-8 FOLHA 115 Nº 1797 APRES:
ASSOC. DE MAES DE AUTISTAS DE QUIXADÁ. DOU PZ.
Quixadá-CE, 27/06/2023.

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

[ISS.,00][TT:0,00]

Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Comprovisad

Grazzelle de Holanda Barr
Advogada
OAB/CE Nº 30

MARIA HELENILDA MOREIRA LIMA

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A AMAQ é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, efetivos, beneméritos, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral da AMAQ, designará comissão para elaborar Regimento que conste os requisitos para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 47 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 48. A AMAQ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 50. Os colaboradores da AMAQ serão admitidos, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da AMAQ.

Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 52. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Quixadá para sanar possíveis dúvidas.

Quixadá-CE, 10 de Abril de 2023.

Aprovam e Assinam:

PRESIDENTE:

Nome: Camila Façanha Parente
Cargo: Presidente
Profissão: Técnica Radiologia
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2007010056929
CPF: 040.577.063-48
Bairro: Alto São Francisco
Rua: Juarez Correria Nobre. Nº: 592
CEP: 63908-255
Quixadá-CE

Camila Façanha Parente



Maria Helenilda Moreira Lima
Escrevente Compromissada

VICE-PRESIDENTE:

Nome: Grazyelle de Holanda Barros
Cargo: Vice-Presidente
Profissão: Advogada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2007431956-0 - SSP/CE
CPF: 056.731.793-59
Endereço: Rua Benjamim Constante, nº. 1195.
Bairro: Alto São Francisco.
Quixadá-CE
CEP: 63908-235

Grazyelle de Holanda Barros

1ª SECRETÁRIA:

Nome: Rafaela Silva Paulino
Cargo: Primeira Secretaria
Profissão: Psicopedagoga
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2002014053001
CPF: 042.473.563-64
Endereço: Rua Jose Martins Rodrigues 52
Bairro: Curicaca
Quixadá-CE
CEP: 63.902-795

Rafaela Silva Paulino

2ª SECRETÁRIA:

Nome: Thaisa Freitas Nogueira Diogenes
Cargo: 2ª secretária
Profissão: Advogada
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2001098153837
CPF: 046.003.953-95
Endereço: Avenida Estados Unidos, 1263
Bairro: Planalto Universitário
Quixadá-CE
CEP: 63.902.055

Thaisa Freitas Nogueira Diogenes

Grazyelle de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

Paulino

Paulino

Mª Aparecida

Paulino

Paulino

Paulino

Paulino

Paulino

Paulino

1ª TESOUREIRA:

Nome: Marлизete Alves Barbosa
Cargo: Tesoureira
Profissão: Professora
Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
RG: 295211995
CPF: 824.052.473-72
Endereço: Rua Sólton Araújo Moura, 66
Bairro: Combate
Quixadá-CE
CEP: 63.900-000

Marлизete Alves Barbosa

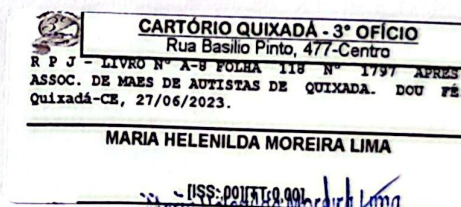
**2ª TESOUREIRA:**

Nome: Maria Aparecida Santos Souza
Cargo: Segunda Tesoureira
Profissão: Do Lar
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2016221102 - 8
CPF: 662.552.523-53
Endereço: Rua Antônio Lúcio, nº. 1147.
Bairro: Carrascal
Quixadá-CE - CEP: 63.902.255
Conselho Fiscal:

Maria Aparecida Santos Souza

Nome: Francisco Jardelson Brito dos Santos
Cargo: Conselho Fiscal
Profissão: Psicólogo
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 3512671-2000 SSP CE
CPF: 015.537.953-42
Endereço: José Martins Rodrigues, 52
Bairro: Curicaca
Quixadá-CE
CEP: 63.902-795

Francisco Jardelson Brito dos Santos



ISS: 00157-0-001
Maria Helenilda Moreira Lima
Escrivente Compromissada

Nome: José Fernandes Neto
Cargo: Conselho Fiscal
Profissão: Professor
Estado Civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 91003021010 SSP CE
CPF: 385.569.363-34
Endereço: Av. C, 134.
Bairro: Jerusalém.
Quixadá-CE.
CEP 63.906.070.

José Fernandes Neto

Graciele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE Nº 38.355

Ma Aparecida

Paula

17

Nome: Silvana Maria Holanda de Lima *Silvana Marie Holanda de Lima*
Cargo: Conselho Fiscal
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 261674392. SSP/CE
CPF: 56865406320
Endereço: Sítio Romão - S/N
Zona Rural
Quixadá-Ce
CEP:63.900-000



Suplente à Conselho Fiscal:

Nome: Francisca Janaina Ribeiro Santiago *Francisca Janaina Ribeiro Santiago*
Cargo: Suplente
Profissão: Autônoma
Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 2006005117364
CPF: 044.384.123.31
Endereço: Rua Benigno Bezerra, 841
Bairro: Campo Velho
Quixadá- Ce.
CEP: 63.907-004



Graciele de Holanda Barros
Advogada
OAB/CE nº 38.355

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20230627000003	
Total Emolum.: 87,10 Total FFADEP: 4,38	
Total FERMQUJU: 8,44 Total FRBMAP: 4,38	
Total Selos: 7,83 Total ISS: 4,38	
Valor Total: 108,89	
Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor	
Código: 020223 / 020201 /	

PODER JUDICIÁRIO	PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará	Estado do Ceará
Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ Nº AAW450896-J9U9	Selo Tipo 1 Distrito Microfilmagem Nº AAW451031-J9P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ – AMAQ

Portfólio Institucional

Ano: 2025

1. Apresentação

A Associação de Mães e Autistas de Quixadá – AMAQ – é uma organização sem fins lucrativos, fundada com o propósito de acolher, apoiar e promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias na cidade de Quixadá e região. Atuamos com base nos pilares da inclusão, informação e solidariedade, buscando transformar a realidade de crianças, jovens e adultos autistas por meio de ações coletivas, educativas e sociais.

2. Biografia Institucional

A Associação de Mães de Autistas de Quixadá – AMAQ, com sede na Rua Raimundo Gomes de Oliveira, Nº 338, bairro Baviera, Quixadá/CE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e duração indeterminada. Fundada com o objetivo de promover o apoio, a inclusão e a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, a AMAQ atua de forma ativa no combate ao preconceito, na promoção da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Entre seus objetivos institucionais, destacam-se: a prestação de apoio psicológico às famílias, a articulação com escolas e outras instituições, a arrecadação de equipamentos de apoio, a promoção de ações sociais e a perspectiva de implantação de um centro de atendimento multidisciplinar voltado ao cuidado integral das pessoas com deficiência.

A AMAQ desenvolve e apoia projetos de relevância pública e social, fomenta práticas educativas e culturais, atua em parceria com o poder público e organizações congêneres, além de incentivar o trabalho voluntário como instrumento de transformação social. Todo o seu patrimônio e receitas são integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme prevê seu Estatuto Social.

Constituída por mães e apoiadores comprometidos com a causa, a AMAQ representa um espaço de acolhimento, representatividade e fortalecimento das famílias atípicas na região do Sertão Central cearense.

3. Missão, Visão e Valores

Missão:

Promover o acolhimento, a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com autismo, fortalecendo suas famílias e garantindo acesso a direitos fundamentais.

Visão:

Ser uma referência regional em ações de apoio e inclusão de pessoas com TEA, por meio de projetos educativos, terapêuticos e comunitários.

Valores:

- Empatia
- Respeito à diversidade
- Compromisso social
- Ética
- Cooperação

4. Objetivos Institucionais

De acordo com o Art. 2º do Estatuto da AMAQ, os objetivos da associação são:

- I – Prestar prioritariamente assistência e atuar de forma ativa e participativa, sempre combatendo qualquer tipo de preconceito contra pessoas com deficiências;
- II – Trabalhar na promoção humana, visando a superação de limitações nas atividades diárias, especialmente no processo de inserção no mercado de trabalho;
- III – Oferecer ajuda psicológica aos associados, familiares e pessoas com deficiência;
- IV – Promover ações para arrecadação de equipamentos de apoio para pessoas com deficiências;
- V – Estimular parcerias com famílias e escolas, buscando sempre o bem comum;
- VI – Manter bom relacionamento com associações congêneres no Brasil e no exterior, incentivando a troca de experiências e ações voluntárias;
- VII – Respeitar e defender os direitos das crianças e adolescentes, promovendo projetos técnico-científicos que fortaleçam a cultura da paz, a tolerância e o respeito nas relações humanas;
- VIII – Construir um Centro de Atendimento Multidisciplinar com psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos e médicos especializados.

5. Informações AMAQ

Localização: Sede localizada na Rua Raimundo Gomes de Oliveira, N° 338, Bairro Baviera- Quixadá.

Famílias Associadas: 147 Famílias.

TELEFONE/WPP: (88) 9.9341-0517

E-mail: casadoautistaquixada@gmail.com

Instagram: @casadoautistaquixada

6. Parcerias e Voluntariados

A AMAQ acredita na força da união e da colaboração. Por isso, mantém parcerias com profissionais , além de voluntários comprometidos com a causa da inclusão.

Profissionais Parceiros Voluntários (Fixos)



Dr. Yuri Portela



Dra. Beatrice Alencar



Dr. Israel Nicolau



Psicólogo Rick Thalisson

Profissionais Voluntários



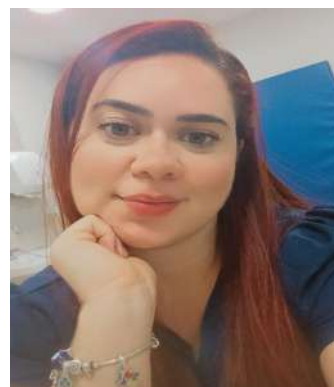
Psicóloga Ana Márcia



Psicopedagoga Cristina

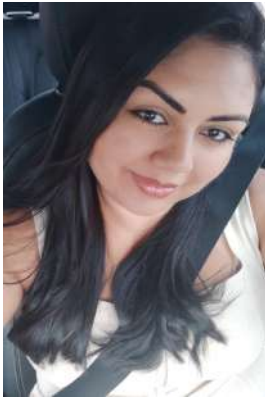


LIGA LAGIO- Medicina Estácio



Fonoaudióloga Ana Bruno

Voluntários Direção AMAQ



Camila Façanha (Presidente)



Sabrina Sousa (Vice- presidente)



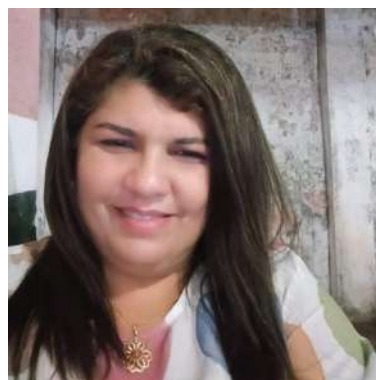
Emília Parente (2 °Secretária)



Ana Oliveira (2° Secretária)



Aparecida Sousa (1° Tesoureira)



Hermania Queiroz



Tallyta Bacelar (1º Conselho Fiscal)



Evilania Silva



Janaina Ribeiro (2º Conselho Fiscal)



Antônia Sousa

7. Ações desenvolvidas

A seguir, alguns registros das ações desenvolvidas pela AMAQ:

→ **Atendimentos Médico, Psicológico, Psicopedagógico e Fonoaudiológico.**





Todos os atendimentos são realizados por profissionais voluntários, que dedicam tempo, conhecimento e acolhimento com o objetivo de promover o bem-estar e o desenvolvimento dos atendidos. Esse trabalho conjunto reforça o compromisso da AMAQ com a inclusão, o cuidado humanizado e o apoio às famílias que mais precisam.

→ Eventos e Ações

















Além dos atendimentos especializados, a AMAQ também realiza ações contínuas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e temas relacionados. Por meio de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e eventos abertos à comunidade, a associação busca informar, sensibilizar e combater o preconceito, promovendo uma sociedade mais empática e inclusiva. Essas iniciativas fortalecem o apoio às famílias e ampliam a compreensão sobre as diferentes formas de neurodivergência.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/09/2025 10:10:45	Data da assinatura:	09/09/2025 12:01:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/09/2025

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	16/09/2025 09:56:36	Data da assinatura:	16/09/2025 10:42:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 832/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/09/2025 11:30:21	Data da assinatura:	16/09/2025 11:30:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00832/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/09/2025 10:51:38	Data da assinatura:	17/09/2025 10:51:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memorando nº 174/2025-PROC.

Senhor Diretor do Departamento Legislativo:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o **Projeto de Lei nº 832/2025**, de autoria da Exm^a. Sr^a. **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CE”**.

Analisando o projeto, constatamos que não foram anexados os seguintes documentos exigidos pela Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública e outro está em desconformidade com o que ela prevê, senão vejamos:

1. Não consta o atestado de idoneidade, dos dirigentes e conselheiros, fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos.
2. Não consta os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

Diante disso, esta Procuradoria encaminha o presente memorando para o departamento Legislativo a fim de que sejam sanadas as falhas e seja cumprido o que preceitua o art. 2º, § 4º da Lei 12.554 de 27/12/95, senão vejamos:

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado. (grifos nossos)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Solicitamos a V. Exa. que tome as providências cabíveis no sentido de notificar o gabinete da deputada para que referida documentação seja apresentada com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ALCE**



8.ª Promotoria de Justiça de Quixadá

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E DE ILIBADA CONDUTA

Atesto, para os devidos fins, que os(as) seguintes dirigentes e conselheiros(as) fiscais da Associação de Mães e Autistas de Quixadá, CNPJ n.º 51.202.669/0001-05 todos identificados abaixo, são pessoas de minha inteira confiança, gozando de idoneidade moral e de ilibada conduta, não havendo, até a presente data, quaisquer registros que desabonem suas condutas éticas, sociais e morais:

Camila Façanha Parente, Presidente, RG n.º 2007010056929, CPF n.º 040.577.063-48;

Francisca Sabrina Sousa do Nascimento, Vice-Presidente, RG n.º CIN, CPF n.º 056.440.673-27;

Ana Cesarina de Oliveira Carneiro, 1º Secretário(a), RG n.º 20086430534, CPF n.º 066.656.133-80;

Maria Aparecida Santos Souza, 1º Tesoureiro(a), RG n.º 20162211028, CPF n.º 662.552.523-53;

Tallyta Mara Bacelar de Queiroz Andrade, Conselheiro(a) Fiscal, RG n.º 20070040200, CPF n.º 044.921.053-79;

Francisca Janaina Ribeiro Santiago, Conselheiro(a) Fiscal, RG n.º 2006005117364, CPF n.º 044.384.123-31;

Grazyelle de Holanda Barros, Conselheiro(a) Fiscal, RG n.º 20074319560, CPF n.º 056.731.793-59;

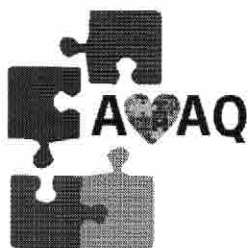
Declaro, portanto, que os(as) acima mencionados(as) apresentam comportamento compatível com os princípios de honestidade, responsabilidade e respeito, necessários ao exercício de suas funções na referida entidade.

E, por ser verdade, firmo o presente atestado para que produza os devidos efeitos legais.
Quixadá, 26 de Setembro de 2025.

AURELIANO DO NASCIMENTO
BARCELOS:97102016387

Assinado de forma digital por AURELIANO
DO NASCIMENTO BARCELOS:97102016387
Dados: 2025.09.28 16:09:54 -03'00'

Aureliano do Nascimento Barcelos
Promotor de Justiça



Associação de Mães de Autistas Quixadá
Rua da Estrela, nº 454, Campo Novo Quixadá/CE

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS AMAQ 2024

RECEITAS

Mês/Ano	Entrada
Janeiro/2024	R\$ 1.284,34
Fevereiro/2024	R\$ 520,00
Março/2024	R\$ 1.125,00
Abril/2024	R\$ 2.322,00
Maio/2024	R\$ 1.700,00
Julho/2024	R\$ 5.030,00
Julho/2024	R\$ 1.715,30
Agosto/2024	R\$ 1.958,15
Setembro/2024	R\$ 1.530,00
Outubro/2024	R\$ 2.225,00
Novembro/2024	R\$ 1.583,00
Dezembro/2024	R\$ 1.487,00
TOTAL	R\$ 22.479,79

DESPESAS

Mês/Ano	Saída
Janeiro/2024	R\$ 0,00
Fevereiro/2024	R\$ 28,00
Março/2024	R\$ 1.820,00
Abril/2024	R\$ 702,55
Maio/2024	R\$ 2.283,21
Julho/2024	R\$ 1.192,15
Julho/2024	R\$ 1.448,85
Agosto/2024	R\$ 1.830,60
Setembro/2024	R\$ 796,01
Outubro/2024	R\$ 3.534,08
Novembro/2024	R\$ 1.404,61
Dezembro/2024	R\$ 2.003,00
TOTAL	R\$ 17.043,06


Romerito da Silva Oliveira
Contador CRCCE/023.622/O-6
CPF: 029.668.523-21

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2024 a outubro de 2025

Associação de Mães e Autistas de Quixadá (AM AQ)

CNPJ: 51.202.669/0001-05

Endereço: Rua Solon Viana, N° 762 – Alto São Francisco

Telefone: (88) 9. 9341-0517

Email:casadoautistaquixada@gmail.com

Período de referência: Janeiro/2024 a outubro de 2025

1. Apresentação

O presente Relatório Anual tem como objetivo apresentar as principais atividades, projetos e resultados alcançados pela Associação de Mães e Autistas de Quixadá (AM AQ) nos anos de 2024 e 2025, evidenciando o impacto social das ações realizadas e a gestão transparente dos recursos utilizados.

Durante esses dois anos, a AM AQ consolidou-se como um espaço de acolhimento, escuta e inclusão para famílias de pessoas com transtorno do espectro autista, fortalecendo parcerias e ampliando sua atuação no município de Quixadá e região.

2. Missão, Visão e Valores

Missão: Temos como missão acolher, apoiar e fortalecer famílias atípicas, promovendo o desenvolvimento, a inclusão e a autonomia das pessoas com autismo e outras deficiências.

Por meio de ações sociais, atendimento multiprofissional, capacitação e parcerias, buscamos garantir direitos, promover a conscientização e construir uma sociedade mais humana, justa e acessível para todos.

Visão: Ser referência regional no acolhimento, apoio e inclusão das pessoas com autismo e outras deficiências, fortalecendo o protagonismo das famílias e promovendo uma sociedade mais empática, acessível e justa.

Valores: Empatia, solidariedade, transparência, respeito, acolhimento e compromisso com a causa da pessoa com deficiência.

3. Atividades e Ações Realizadas

Ano de 2024

Durante o ano de 2024, as principais atividades desenvolvidas foram:

- Encontros mensais de acolhimento e escuta com mães atípicas;
- Realização da primeira Caminhada de conscientização do autismo na cidade de Quixadá;
- Campanha de conscientização do Autismo;
- Festa temática de carnaval, destacando a importância da inclusão e diversidade;
- Parceria com o projeto Humaniza sertão com atendimento multiprofissional para famílias atípicas;
- Participação em eventos municipais voltados à inclusão;
- AMAQ ampliou sua rede de apoio através de parcerias com Universidades privadas, que colaboraram com ações de promoção de saúde para as famílias;
- Conquistamos um grande avanço institucional com o aluguel do primeiro espaço próprio, que passou a ser chamado de Casa do Autista. O local tornou-se ponto de encontro das famílias, sede administrativa da associação e espaço para acolhimento e desenvolvimento das atividades permanentes;
- Em parceria com o Governo do Estado do Ceará, a AMAQ recebeu o apoio do Caminhão do Cidadão, que esteve em Quixadá realizando a emissão gratuita de documentos para pessoas com autismo e outras deficiências, facilitando o acesso à cidadania e à inclusão social;
- Promovemos cursos de capacitação e formações para as famílias associadas, realizados na sede da Casa do Autista. Essas atividades tiveram como objetivo fortalecer o conhecimento dos pais e cuidadores sobre direitos, inclusão e cuidados com as pessoas com deficiência;
- Estabelecemos uma importante parceria com a Casa da Mulher Brasileira, unindo esforços na luta contra a violência doméstica e de gênero. A parceria possibilitou ações de acolhimento, escuta e orientação jurídica e psicossocial voltadas especialmente às mães atípicas e cuidadoras, muitas delas também vítimas de violência.
- Em outubro de 2024, a AMAQ promoveu um grande evento em celebração ao Dia das Crianças, proporcionando um dia especial de lazer e alegria para as famílias associadas.

A ação contou com banho de piscina, brinquedos infláveis (pula-pula), lanches, música e brincadeiras inclusivas, garantindo momentos de diversão, convivência e integração entre crianças com deficiência e seus irmãos e amigos.

O evento teve apoio de doações da iniciativa privada, famílias e o envolvimento de voluntários e parceiros locais. Também disponibilizamos um ônibus para o deslocamento das famílias até o local do evento.

- A AMAQ passou a contar com o apoio de três médicos voluntários, que realizam consultas mensais voltadas às famílias associadas. Essa ação tem sido essencial para o acompanhamento básico de saúde das pessoas com deficiência e de seus cuidadores, oferecendo orientações, encaminhamentos e escuta qualificada.

- Finalizamos 2024 com uma importante parceria com o Governo do Estado do Ceará e o Instituto Maria da Hora, para a realização de um Curso de Corte e Costura voltado às mães atípicas associadas.

O curso teve a participação de 20 mulheres, que receberam formação prática e teórica em costura e confecção, com o objetivo de gerar renda e promover autonomia financeira. Ao final do curso, cada participante recebeu uma máquina de costura, possibilitando o início de uma atividade produtiva em casa.

Essa ação representou um grande avanço na emancipação econômica das mães atípicas, que em sua maioria enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho devido à jornada intensa e contínua de cuidados com os filhos com deficiência.

A iniciativa reforça o compromisso da AMAQ em promover inclusão, dignidade e oportunidades reais para as famílias atípicas de Quixadá.

4. Ano de 2025

Em 2025, a AMAQ ampliou suas ações, com destaque para:

- Em janeiro realizamos um grande evento de férias para as famílias, com banho de piscina, brinquedos recreativos, transporte para o deslocamento das famílias até o local do evento, lanche, música e muita diversão;

- Realizamos a festa temática de carnaval, onde destacamos a importância da inclusão e diversidade;

- Em abril de 2025, a AMAQ realizou a 1ª Corrida e Caminhada de Conscientização do Autismo na cidade de Quixadá, marcando um dos maiores eventos já promovidos pela associação. A ação integrou a programação do Abril Azul, mês de conscientização sobre o autismo, e contou com a participação de 120 atletas

inscritos, que contribuíram financeiramente com as inscrições, possibilitando a arrecadação de recursos para a manutenção das atividades da entidade.

O evento teve o apoio de diversas empresas da iniciativa privada, doadores locais e voluntários, consolidando uma grande rede de colaboração em prol da causa autista.

No total, o evento reuniu cerca de 400 pessoas, entre atletas, famílias, apoiadores e público em geral, tornando-se um marco histórico de visibilidade, inclusão e mobilização social em Quixadá;

- Tivemos a honra de entrar em campo pela primeira vez ao lado dos jogadores profissionais do Quixadá Futebol Clube, em um momento histórico que uniu esporte, inclusão e visibilidade para a causa autista. O evento proporcionou grande emoção para as crianças, jovens e famílias associadas, reforçando a importância da participação social e do engajamento comunitário.

A parceria com o clube também fortaleceu o vínculo entre a associação, atletas e a população local, destacando o compromisso da AMAQ em inserir a causa das pessoas com deficiência em espaços de relevância social e cultural na cidade;

- Encontro especial em homenagem às Mães Atípicas (maio);

- Palestras com diversas temáticas como:

- Combate a exploração sexual de crianças e adolescentes;

- Rodas de conversa com as ligas acadêmicas sobre saúde da mulher;

- Firmamos parceria com a Comissão de Direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – OAB Sertão Central, fortalecendo o compromisso com os direitos e qualidade de vida das pessoas com autismo e suas famílias;

- Participamos de um evento da Acessibiliday e Empreenday, promovido pela Universidade Federal do Ceará. Foi um momento de muito aprendizado sobre o desenvolvimento de tecnologias para acessibilidade e inclusão;

- Em parceria com a Liga Acadêmica de Pediatria da faculdade Estácio, realizamos oficinas de artes e a distribuição de ovos de Páscoa para as crianças da associação;

- Em junho, a AMAQ deu um passo significativo na melhoria do atendimento às famílias, alugando um espaço mais amplo, proporcionando conforto e estrutura adequada para as atividades da associação.

Na nova sede, a associação passou a oferecer atendimento multidisciplinar às famílias, contando com a colaboração voluntária de profissionais como:

Psicólogo

Neuropsicopedagoga

Psicopedagoga

Médicos voluntários

Todos esses profissionais atuam sem remuneração, contribuindo para que as famílias recebam suporte especializado em saúde mental, educação e desenvolvimento, fortalecendo o acolhimento integral e o bem-estar das crianças e cuidadores.

Essa ampliação reforça o compromisso da AMAQ em oferecer serviços de qualidade, humanizados e acessíveis, ampliando o impacto social da associação na comunidade;

- Realizamos a primeira Festa Junina da AMAQ, com música ao vivo, bingo e venda de pratos típicos para arrecadar fundos.

O evento proporcionou diversão e integração para as crianças, famílias e comunidade, fortalecendo vínculos e promovendo a inclusão social.

- Em parceria com Iprede Sertão Central, recebemos um curso de culinária de Paes, bolos, derivados de leite e temperos. O curso teve como objetivo capacitar as participantes, fortalecer sua autonomia econômica e possibilitar a geração de renda a partir do aprendizado adquirido, contribuindo para a emancipação financeira das famílias que, muitas vezes, não conseguem trabalhar fora devido à dedicação integral à maternidade atípica;

- A AMAQ recebeu ações do Senac, oferecendo capacitações e atividades educativas voltadas às mães atípicas e famílias associadas. Essas ações contribuíram para o desenvolvimento de habilidades, inclusão social e ampliação de oportunidades de aprendizado, fortalecendo a autonomia e o protagonismo das famílias na comunidade.

- Recebemos palestra das Ligas Acadêmicas sobre Prevenção ao Suicídio;

- Participamos da semana acadêmica de curso de Nutrição da FADAT, o evento foi enriquecedor para a formação e a prática dos avanços e desafios nutricionais de crianças com TEA e TDAH;

- Em parceria com Humaniza Sertão e Remanso da Paz, participamos de um grande evento multiprofissional para as famílias, com atendimento de médicos, neurologista, nutricionista, pediatra, psiquiatra, dentista, fisioterapeuta e consultoria jurídica.

Foram oferecidos transporte, lanches, atividades recreativas e música ao vivo, garantindo um dia de acolhimento, saúde e diversão para as famílias atípicas de Quixadá;

- Em outubro, a AMAQ realizou um grande evento em comemoração ao Dia das Crianças, com piscina, música, pipoca, algodão doce, brinquedos recreativos, lanches e um delicioso almoço, além da distribuição de brinquedos para todas as crianças. Foi disponibilizado um micro-ônibus para o deslocamento das famílias, garantindo a participação de todos.

O evento foi promovido pela AMAQ, com o apoio de empresas da iniciativa privada e benfeitores, demonstrando o poder da solidariedade e da união em prol das famílias atípicas.

No mesmo mês, a AMAQ recebeu uma ação educativa sobre nutrição e autismo, promovida pelo curso de Nutrição da Faculdade Estácio de Quixadá, reforçando o compromisso da associação com a saúde e o bem-estar das famílias.

5. Impacto das ações – 2024 e 2025

Nos anos de 2024 e 2025, a Associação de Mães e Autistas de Quixadá (AMAQ) consolidou seu papel como referência em acolhimento, inclusão e fortalecimento das famílias atípicas do município e região.

As atividades realizadas nesse período ampliaram significativamente o alcance social da associação e mostraram que o trabalho voluntário, aliado a parcerias públicas e privadas, pode transformar vidas.

Com a inauguração da Casa do Autista, a AMAQ conquistou um espaço físico próprio para o atendimento das famílias. Em 2025, um novo local, mais amplo e estruturado, foi alugado, garantindo conforto e melhor acolhimento. Nesse ambiente, passaram a atuar profissionais voluntários, incluindo Psicólogo, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga e Médicos, oferecendo suporte contínuo e humanizado.

Estimativa de Pessoas Beneficiadas – 2024 e 2025

TIPO DE AÇÃO	ESTIMATIVA DE BENEFICIADOS
Atendimentos na Casa do Autista	(psicologia, psicopedagogia, médicos etc.) 120 famílias atendidas regularmente.
Corrida e Caminhada de Conscientização do Autismo	400 pessoas participantes.
Evento do Dia das Crianças	200 participantes entre crianças e familiares.
Curso de Corte e Costura (Governo/Instituto Maria da Hora	20 mães beneficiadas diretamente.
Curso de Culinária (Iprede Sertão Central)	20 participantes.
Evento Multiprofissional (Humaniza Sertão e Remanso da Paz)	150 pessoas atendidas.
Festa Junina da AMAQ	120 participantes.
Ações do Senac	60 participantes.
Ação educativa sobre nutrição e autismo.	40 famílias participantes.
Parcerias e atendimentos diversos (Casa da Mulher Cearense, Caminhão do Cidadão, Quixadá FC etc.)	Cerca de 150 famílias beneficiadas.

Total estimado de beneficiados diretos e indiretos (2024–2025): cerca de 1.200 pessoas.

Esse número representa famílias atendidas, capacitações, eventos e ações sociais combinadas, considerando que várias famílias participam de mais de uma atividade, mas o alcance total da AMAQ na comunidade foi expressivo.

Parcerias consolidadas: Faculdades públicas e privada, Corpo de Bombeiros, instituições privadas e voluntários locais.

Essas ações contribuíram para a visibilidade da causa autista, o acolhimento de famílias em vulnerabilidade e o fortalecimento da inclusão em espaços públicos e comunitários.

6.Gestão Financeira

Origem dos Recursos

Os recursos da associação nos anos de 2024 a outubro de 2025 vieram de:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Contribuições de associados;
- Eventos beneficentes (rifas, bingos, bazar e campanhas solidárias).

Aplicação dos Recursos

Os valores arrecadados foram aplicados em:

- Manutenção da sede e contas básicas (água, energia, internet);
- Compra de materiais para eventos, oficinas e atividades;
- Apoio a famílias em vulnerabilidade;
- Transporte e logística de eventos;
- Comunicação, materiais gráficos e registro de atividades.

7. Recursos Humanos e Infraestrutura

Equipe e Voluntariado

A associação é administrada por uma equipe de direção atuante e totalmente voluntária:

Presidente: Camila Façanha Parente

Vice-presidente: Francisca Sabrina Sousa do Nascimento

Tesoureiro(a): Maria Aparecida Santos de Souza

Secretário(a): Ana Cesarina de Oliveira Cardoso

Conselho Fiscal: Francisca Janaina Ribeiro Santiago

Demais membros e voluntários:

Francisca Evilania da Silva dos Santos

Antônia Maria Bernardo de Sousa

Maria Assunção da Silva Bezerra

Maria do Socorro Farias de Souza

Tallyta Mara Bacelar de Queiroz Andrade

Ana Cristina Alves Precebes

Emília da Silva Parente

A AMAQ contou com o envolvimento de 12 voluntários em diferentes atividades, que foram essenciais para o sucesso das ações realizadas.

Infraestrutura

A sede da Casa do Autista, localizada em Quixadá-CE,

Rua Solon Viana, Nº 762 – Alto São Francisco

Conta com:

Espaço para atividades físicas e oficinas;

Sala de Atendimento e reunião;

Equipamentos básicos e materiais de apoio;

Ambiente acolhedor, adaptado às necessidades das famílias.

8.Considerações Finais

Agradecimentos

A AMAQ expressa profunda gratidão a todos os associados, voluntários, parceiros, doadores e apoiadores que contribuíram para a continuidade das ações entre 2024 e 2025.

O apoio coletivo e a união das famílias foram fundamentais para cada conquista.

Planos para o Futuro (2026)

Para o próximo ano, a AMAQ pretende:

Ampliar os projetos da Casa do Autista;

Formalizar novas parcerias com instituições de ensino e saúde;

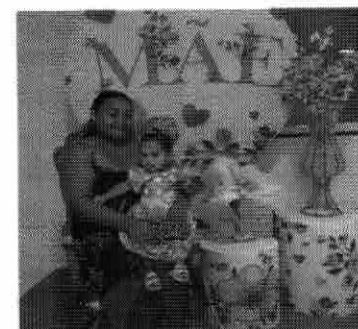
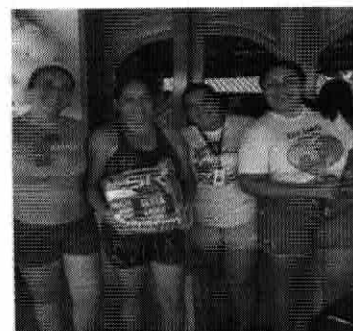
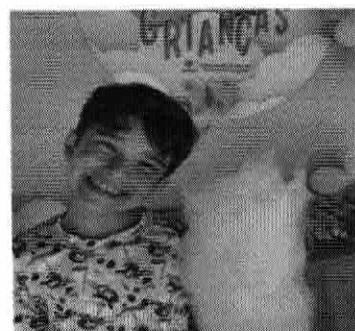
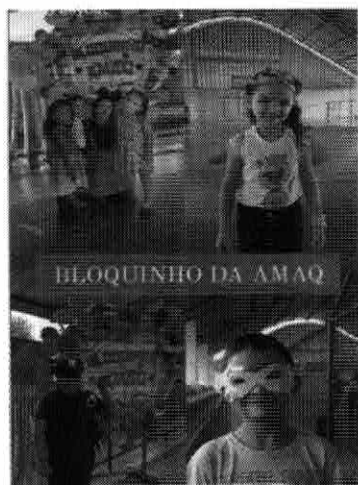
Buscar recursos para aquisição de equipamentos e estrutura física;

Criar novos grupos de apoio e capacitação para mães e cuidadores.

Anexos

Fotos e registros das ações de 2024 e 2025

AÇÕES



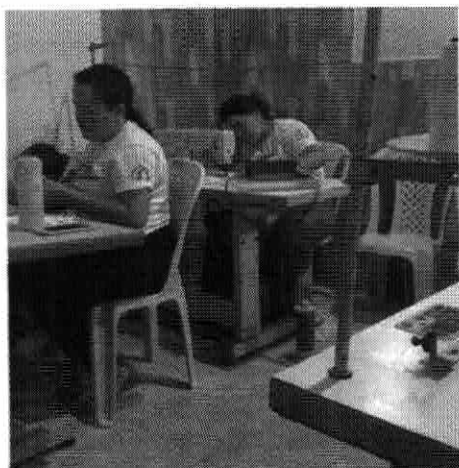
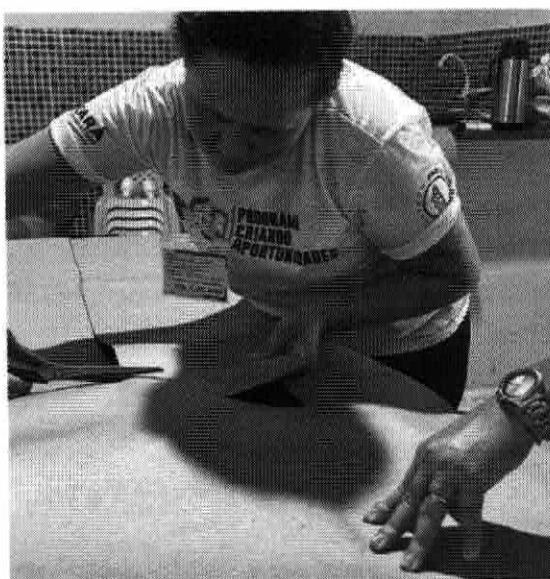
1º Corrida de Conscientização do Autismo



PARCERIAS E AÇÕES



CURSOS E OFICINAS



ATENDIMENTOS



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 832 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	02/02/2026 12:04:09	Data da assinatura:	02/02/2026 12:04:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
02/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 832/2025

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83,II combinado com 84, I,da Resolução 780/25 a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 832/2025**, de autoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.**

DO PROJETO

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mães e Autistas de Quixadá – AMAQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o nº 51.202.669/0001-05, com sede e foro no município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (Anexado ao Projeto);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 832/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/02/2026 16:18:53	Data da assinatura:	02/02/2026 16:18:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/02/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 832/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/02/2026 16:23:07	Data da assinatura:	02/02/2026 16:23:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/02/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/02/2026 07:46:23	Data da assinatura:	20/04/2026 12:03:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 832/2025 DE AUTORIA DA DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	18/05/2026 14:55:19	Data da assinatura:	18/05/2026 14:55:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
18/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 832/2025 DE AUTORIA DA DEPUTADA JULIANA LUCENA, QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AUTISTAS DE QUIXADÁ - AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE.”

I – DO RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 832/2025, autuado em 08/09/2025, de autoria da Deputada Juliana Lucena, que pretende reconhecer como de utilidade pública estadual a entidade denominada, na proposição, Associação de Mães e Autistas de Quixadá – AMAQ, indicando sua natureza privada sem fins lucrativos, com referência ao CNPJ nº 51.202.669/0001-05 e sede no Município de Quixadá/CE.”.

A matéria é apresentada em dois artigos: (i) declaração de utilidade pública estadual da entidade (art. 1º); e (ii) vigência na data da publicação (art. 2º).

Na justificativa, a autora descreve finalidades institucionais de acolhimento, apoio, inclusão e defesa de direitos de pessoas com TEA e outras deficiências, bem como ações sociais e perspectiva de implantação de atendimento multidisciplinar.

No curso da instrução, há registro de diligência interna apontando necessidade de complementação documental prevista na legislação estadual de regência do título; em seguida, foram juntados documentos, dentre os quais: comprovante de inscrição no CNPJ, estatuto social registrado, atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta (emitido pela Promotoria local), bem como relatório anual de atividades e demonstrativo de receitas e despesas, além de portfólio institucional.

Por fim, consta memorando de designação de relatoria no âmbito desta CCJR.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

1) Competência legislativa (CF, arts. 22, 24 e 25)

A proposição trata de reconhecimento estadual de utilidade pública de entidade privada sem fins lucrativos, matéria que se insere na autonomia normativa do Estado e não se amolda, em regra, às competências privativas da União (CF, art. 22). Conformase, assim, com a competência residual estadual (CF, art. 25, § 1º), sem prejuízo de correlação temática com áreas de interesse social.

2) Iniciativa (CE, art. 60)

A iniciativa parlamentar é adequada, pois a proposição não versa sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores, estrutura/atribuições de órgãos do Executivo, nem matéria orçamentária impositiva típica de iniciativa reservada. Assim, não se identifica vício formal de iniciativa (CE, art. 60).

3) Constitucionalidade material, legalidade e juridicidade

Do ponto de vista material, o projeto possui conteúdo declaratório/reconhecedor, sem comando de execução administrativa obrigatório. Eventuais efeitos práticos do título (possibilidade de parcerias, fomento, cadastramentos) dependem de legislação própria e de atos posteriores, não implicando, por si, criação automática de despesa.

No plano da legalidade, observa-se que há legislação estadual específica disciplinando requisitos para concessão do título, e o processo indica a juntada dos documentos essenciais (identificação cadastral, estatuto registrado, atestado de idoneidade, relatório de atividades e demonstrativos).

Além disso, o estatuto social evidencia cláusulas típicas de entidades sem fins lucrativos, como vedação de distribuição de resultados e regra de destinação do patrimônio em caso de dissolução a entidade congênere ou ao poder público, o que reforça a aderência ao modelo legal do título.

Quanto à juridicidade, não se identificam antinomias com o sistema normativo, nem afronta a princípios estruturantes.

4) Técnica legislativa (LC 95/1998)

A estrutura é simples e compatível com (LC 95/1998, arts. 7º e 8º).

Todavia, recomenda-se ajuste redacional para uniformizar a denominação da entidade segundo o cadastro do CNPJ juntado aos autos (**ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTA DE QUIXADÁ – AMAQ**), evitando divergência entre o nome constante do registro e o texto legal e corrigir o erro material “CPNJ” para CNPJ no art. 1º.

Tais providências são saneáveis por emenda de redação, sem alteração do conteúdo essencial.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 832/2025 de autoria da Deputada Juliana Lucena, com **emenda de redação** para correção de denominação cadastral, ajuste de sigla e padronização do texto.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 15:33:03	Data da assinatura:	27/05/2026 14:28:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/05/2026 10:28:24	Data da assinatura:	29/05/2026 13:38:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 43ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E TRÊS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE
AUTISTA DE QUIXADÁ – AMAQ, COM SEDE
NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mães de Autista de Quixadá – AMAQ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.202.669/0001-05, com sede e foro no Município de Quixadá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 27 de maio de 2026 .



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de junho de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº099 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.792, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Antônio Granja)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO(A) MÉDICO(A) PNEUMOLOGISTA E PNEUMOPEDIATRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do(a) Médico(a) Pneumologista e Pneumopediatra, a ser comemorado anualmente, no dia 2 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.793, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Simão Pedro coautoria Agenor Neto)

INSTITUI A ROTA DAS TRADIÇÕES DO CENTRO-SUL DO CEARÁ COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO DO TURISMO CULTURAL, RELIGIOSO, NATURAL, GASTRONÔMICO E HISTÓRICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Rota das Tradições do Centro-Sul do Ceará, com o objetivo de enaltecer e fomentar o turismo cultural, religioso, natural, gastronômico e histórico da região Centro-Sul, valorizando suas tradições e identidades locais.

Art. 2.º São diretrizes desta Lei:

I – valorizar e fortalecer o patrimônio cultural, histórico, natural e religioso da região Centro-Sul do Estado;

II – fomentar o turismo sustentável, promovendo a geração de emprego, renda e inclusão social;

III – apoiar o empreendedorismo criativo, a produção artesanal e a gastronomia típica regional;

IV – incentivar a preservação da memória e das manifestações culturais e religiosas dos municípios que integram a rota.

Art. 3.º A Rota das Tradições do Centro-Sul do Ceará abrangerá pontos turísticos, culturais e religiosos relevantes, tais como museus convencionais e orgânicos, igrejas históricas, teatros, açudes, santuários, parques naturais, centros gastronômicos, feiras e celebrações populares.

Art. 4.º Ficam designados como pontos de destaque na Rota das Tradições do Centro-Sul do Ceará os seguintes municípios e suas respectivas características:

I – Orós, destacando-se pelo Açude Orós, pelas paisagens naturais, pela gastronomia local, pela música e pelo artesanato;

II – Icó, destacando-se pelo centro histórico, pelo Teatro da Ribeira dos Icó e pela tradicional festa Forricó;

III – Iguatu, destacando-se pela diversidade gastronômica que reflete influências indígenas, africanas e europeias;

IV – Jucás, destacando-se pelo Santuário de Nossa Senhora do Carmo, pela Igreja Matriz e pelas trilhas e belezas do Parque Municipal do Jucá.

Art. 5.º Poderão integrar a Rota das Tradições do Centro-Sul do Ceará outros municípios da região Centro-Sul que preservem e promovam tradições culturais, religiosas, naturais ou gastronômicas relevantes, independentemente de regulamentação complementar.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.794, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, o debate e a mobilização social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável, podendo ser desenvolvida e definida por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Durante a Semana Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – atividades de educação alimentar e nutricional em escolas, unidades de saúde, universidades e comunidades;

II – articulação com conselhos de políticas públicas, movimentos sociais, ONGs e instituições de ensino.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.795, de 02 de junho de 2026.
(Autoria: Juliana Lucena)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTA DE QUIXADÁ – AMAQ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mães de Autista de Quixadá – AMAQ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.202.669/0001-05, com sede e foro no Município de Quixadá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

